

Dúvida:

Quais são as regras de Portabilidade de Carências para o Ex-empregado?

Parecer Unimed do Brasil:

Prezados,

Para o ex-empregado demitido, exonerado ou aposentado, há duas situações possíveis para o exercício da portabilidade de carências.

O ex-empregado que se manteve como beneficiário de acordo com as regras dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, poderá exercer a portabilidade a qualquer tempo durante o gozo do benefício, mas deverá cumprir todos os requisitos previstos no artigo 3º da norma.

A manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, é o benefício assegurado ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado, que tenha contribuído para planos de saúde. Esse direito de manter sua condição de beneficiário, em decorrência de vínculo empregatício, garante um plano de saúde com a mesma cobertura assistencial que tinha quando da vigência do contrato de trabalho, desde que o beneficiário assuma o seu pagamento integral.

Por outro lado, quando do término do período de manutenção da condição de beneficiário em plano continuidade, ou no momento da demissão, exoneração ou aposentadoria, o beneficiário titular e seus dependentes, tendo ou não contribuído financeiramente para o plano de origem, poderão requerer a portabilidade sem ter que cumprir os requisitos de vínculo ativo, de prazo de permanência, e de compatibilidade por faixa de preço.

Isso significa dizer que, esse beneficiário poderá fazer a portabilidade mesmo que não esteja mais vinculado ao seu plano, a ele não será exigido o tempo mínimo de permanência no plano, e ele poderá escolher um plano independentemente de seu preço. Além disso, nesses casos, a portabilidade poderá ser exercida por beneficiários de planos não regulamentados, contratados antes de 1º de janeiro de 1999 e não adaptados à Lei nº 9.656/98.

Assim, muito embora o ex-empregado em gozo do benefício possa realizar a portabilidade a qualquer tempo, é mais vantajoso para esse beneficiário aguardar o término do benefício para exercer a portabilidade. Nesses casos, o prazo para o beneficiário requerer a portabilidade de carências é de 60 (sessenta) dias a contar da data da ciência pelo beneficiário da extinção do seu vínculo com a operadora, independentemente do cumprimento de aviso prévio.

Cabe ressaltar que, em caso de demissão, é assegurada a portabilidade de carências independentemente do motivo do desligamento, tais como: demissão por justa causa, pedido de demissão, ou desligamento pelo término do contrato de experiência.



www.unimed.coop.br
Alameda Santos, 1827 - 10º andar
01419-909 - São Paulo - SP
T. (11) 3265-4000



Por fim, é importante salientar que o direito à portabilidade de carências não se confunde com o benefício de manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98.